PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022/2019.

Dispõe sobre o horário mínimo de funcionamento e o sistema de plantão das farmácias no Município de Pedralva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados o inciso V e o § 1º do artigo 177 da Lei Municipal nº 475/1973, que institui o Código de Posturas do Município, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 177. *Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:*

.....

V- Farmácias:

a) sem limitação de horário de segunda a sexta-feira, observando obrigatoriamente o horário mínimo de atendimento das 8h:00min às 20h:00min diariamente, exceto sábado, domingos e feriados.

b) Sábados, das 8h00min às 12h00min, sendo que após este horário a permanência de um estabelecimento aberto, em regime de plantão e revezamento para atendimento das demandas urgentes e emergentes da população.

§1º Em regime de plantão e sistema de revezamento:

I – Aos Sábados, das 12h00min às 20h00min;

II – Domingos, das 8h00min às 12h00min, sendo que o estabelecimento que cumpriu o horário da escala de revezamento do dia anterior (sábado) será o responsável pela abertura e funcionamento no Domingo;

III – Feriados, das 8h00min às 19h00min, obedecendo o sistema de revezamento;

IV – Natal e Ano Novo, o horário será o estabelecido para o funcionamento no Domingo;

V – Os plantões diurnos dos domignos e feriados serão cumpridos obrigatoriamente com o estabelecimento aberto.

.....

§ 2º - A escala de revezamento para funcionamento dos plantões das farmácias observará às seguintes regras:

I - plantão noturno será diário, determinando-se pelo menos um estabelecimento para cada plantão;

II - a escala de plantão e sistema de revezamento será obrigatoriamente elaborada Semestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedralva e vinculará todas os estabelecimentos farmacêuticos do Município que estarão obrigados ao seu cumprimento, sob pena de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

III – A escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedralva será afixada em todas as farmácias, na respectiva Secretaria, no Hospital Local e amplamente divulgado nos órgãos de comunicação local (rádio, jornal, site oficial e etc..) informando o nome do profissional/funcionário plantonista e respectivo telefone de contato;

IV - a pedido do estabelecimento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá permitir que os plantões noturnos não sejam presenciais no estabelecimneto desde que a empresa se comprometsa a designar um profissional para atender os usuários na farmácia a qualquer hora da noite do respectivo plantão, mediante chamada por telefone;

V - na hipótese do inciso anterior, a farmácia afixará aviso legível na sua porta, informando o nome do profissional plantonista e o respectivo telefone para contato, dados estes que deverão ser informados previamente à Secretaria de Saúde e ao hospital local;

VI - os estabelecimentos que não cumprirem o disposto neste parágrafo ficarão sujeitos à cassação da licença, além de outras penalidades previstas nesta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.537/2011

Prefeitura Municipal de Pedralva, 18 de setembro de 2019.

Josimar de Freitas Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 20 / 09 / 2019
Horas: 12 : 00
Protocolo: 318 / 2019
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Modifica o inciso V e o § 1º do artigo 177 da Lei Municipal nº 475/1973, que institui o Código de Posturas do Município, principalmente no que concerne ao horário de Atendimento das Farmácias do Município de Pedralva, e ainda os respectivos horários de funcionamento em Sábados, Domingos e Feriados.

Tal alteração da referida norma jurídica trata-se de uma reivindicação dos próprios proprietários dos estabelecimentos farmacêuticos do Município de Pedralva que em reunião com o Executivo Municipal, inclusive munidos de requerimento próprio, solicitaram a modificação da atual legislação com o intuito de manter a qualidade da prestação dos serviços a população e principalmente regulamentar adequadamente o sistema de plantão e de revezamento do horário de atendimento do Município de Pedralva, principalmente aos Sábados, Domingos e Feriados.

Ademais, importo-me esclarecer que os próprios proprietários dos estabelecimentos farmacêuticos remeteram ao Executivo Municipal um Anteprojeto de Lei com as diretrizes das quais entendem adequadas para o regular funcionamento dos estabelecimentos, sendo que tal minuta foi objeto de análise, sendo devidamente aperfeiçoada pela Assessoria Jurídica Municipal resultando, pois no presente Projeto que ora se encaminha a esta Egrégia Casa de Leis.

Desta feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação desta Egrégia Casa Legislativa a fim de aprovar a matéria.

Atenciosamente,

Josimar de Freitas Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.537/11
06 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre o horário mínimo de funcionamento e o sistema de plantão das farmácias no município de Pedralva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados o inciso V e o § 1º do artigo 177 da Lei Municipal nº 475/1973, que institui o Código de Posturas do Município, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 177. Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

.....

V- Farmácias:

a) sem limitação de horário, observando obrigatoriamente o horário mínimo de 8:00 às 20:00 horas diariamente, exceto domingos e feriados;

b) em regime de plantão, nos domingos e feriados no horário diurno e todos os dias no horário das 20:00 às 8:00 horas do dia seguinte, em sistema de revezamento.

.....

§ 1º - A escala de revezamento para funcionamento dos plantões das farmácias observará às seguintes regras:

I - plantão noturno será diário, determinando-se pelo menos um estabelecimento para cada plantão;

II - a escala poderá ser estabelecida por acordo entre os estabelcimentos, e será elaborada semestralmente;

III - havendo acordo entre os interessados, admite-se que a participação dos estabelecimentos seja diferenciada, com determinada farmácia assumindo mais plantões do que as outras;

IV - não havendo acordo entre as empresas para definição da escala, esta será elaborada e determinada pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde;

V - a escala que for definida será obrigatoriamente afixada em todas as farmácias, na Secretaria Municipal de saúde e no hospital local;

VI - a pedido do estabelecimento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá permitir que os plantões noturnos não sejam presenciais no estabelecimneto desde que a empresa se comprometsa a designar um profissional para atender os usuários na farmácia a qualquer hora da noite do respectivo plantão, mediante chamada por telefone;

VII - na hipótese do inciso anterior, a farmácia afixará aviso legível na sua porta, informando o nome do profissional plantonista e o respectivo telefone para contato, dados estes que deverão ser informados previamente à Secretaria de Saúde e ao hospital local;

VIII - os plantões diurnos dos domingos e feriados serão realizados com o estabelecimento aberto;

IX - os estabelecimentos que não cumprirem o disposto neste parágrafo ficarão sujeitos à cassação da licença, além de outras penalidades previstas nesta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 06 de julho de 2011.

Antonio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal